



PARECER Nº 036/2023/CADFARF - O.S. Nº 150/2023
PROTOCOLO Nº 1528/2023 - PROCESSO Nº 1079/2023
Dia 01/03/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 709/2023** que “*Dispõe sobre a inclusão do queijo entre os produtos que compõe a Cesta Básica, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*”.

Autor: Deputado Estadual Gilberto Cattani

Relator: Deputado *Dr. João*

I – DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 01/03/2023 (fl. 02), foi posta em pauta na mesma data (fl. 03-v). Cumprida a pauta em 22/03/2023, foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, e logo após enviada à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, tendo sido recebida em 28/03/2023 para emissão de parecer no tocante ao mérito (fl. 03-v).

Cumpre relatar o processo supracitado, bem assim a justificativa do Parlamentar proponente, momento a partir do qual será feita a análise de mérito do projeto.

O Projeto de Lei nº 709/2023, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, “*Dispõe sobre a inclusão do queijo entre os produtos que compõe a Cesta Básica, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*”.





Segundo a justificativa parlamentar, o projeto dispõe que o queijo é uma ótima fonte de cálcio, gorduras e proteínas. Além de oferecer vitaminas A, B e minerais como fósforo e cálcio. Isso ocorre porque durante a fabricação é retirada parte da água e concentram-se os componentes sólidos do leite. Sendo assim, o consumo regular oferece diversos benefícios para a saúde.

Aduz o Deputado que nesse sentido, incluir o queijo 100% natural na Cesta Básica, significa dar mais qualidade na saúde alimentar ao seu beneficiário que, independente de sua condição econômica, merece se alimentar adequadamente.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, em consonância com o Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do

RI/ALMT).





Segundo a ficha técnica emitida pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 03), não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trate de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Porém, é necessário destacar que a Comissão realizou uma pesquisa onde constatou a existência do Projeto de Lei nº 553/2022 de autoria do Deputado Gilberto Cattani, tramitado na Legislatura passada e enviado ao arquivo na data de 02/02/2023, o qual trata do mesmo tema proposto no Projeto de Lei nº 709/2023, em apreciação, conforme print abaixo:

Dispõe sobre a inclusão do queijo entre os produtos que compõe a Cesta Básica, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Projeto de lei nº 553/2022 Dep. Gilberto Cattani - Protocolo nº 6520/2022 - Processo nº 1159/2022

01/06/2022 - Lido: 33ª Sessão Ordinária (01/06/2022)
06/06/2022 - Proposição cumprirá pauta por 5 sessões ordinárias, iniciando em 01/06/2022.
10/06/2022 - Cumprindo pauta: 34ª Sessão Ordinária, 08/06/2022.
20/06/2022 - Cumprindo pauta: 35ª Sessão Ordinária, 15/06/2022.
24/06/2022 - Cumprindo pauta: 36ª Sessão Ordinária, 22/06/2022.
30/06/2022 - Cumprindo pauta: 37ª Sessão Ordinária, 29/06/2022.
07/07/2022 - Cumprindo pauta: 38ª Sessão Ordinária, 06/07/2022.
07/07/2022 - Término do cumprimento de pauta em 06/07/2022.
13/07/2022 - Na consultoria p/ despacho
08/08/2022 - Núcleo Social
26/01/2023 - Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social Parecer
26/01/2023 - Relator: Dep. Dr. Gimenez
26/01/2023 - Parecer: Favorável ao projeto 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA
26/01/2023 - Voto: Acata o Parecer ao projeto na reunião 06/12/2022
26/01/2023 - Núcleo Social
08/02/2023 - Ao arquivo 02/02/2023, nos termos do Art. 193 do Regimento Interno.





Ocorre que, recentemente fora alterado o Regimento Interno¹ desta Casa de Leis, no qual prevê em seu § 2º, do art. 193, o que segue:

Art. 193. (...);

§ 2º No início de cada legislatura, qualquer deputado pode requerer o desarquivamento dos projetos que foram ao arquivo pelas disposições deste artigo, sendo vedada a alteração de autoria do referido projeto. (Resolução nº 7.942, de 2022 - DOEAL/MT de 21.12.22).

Posto isto, verifica-se que o Nobre Deputado poderia utilizar-se da prerrogativa que lhe fora conferida pelo supracitado artigo, para fins de desarquivar o Projeto de Lei nº 553/2022, dando prosseguimento ao mesmo na fase em que se encontrava, contribuindo assim, para uma maior celeridade e economia processual no âmbito desta Casa de Leis.

Inobstante a ausência de desarquivamento ora preconizado, isso não significa a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei em questão. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

O projeto de lei em comento pretende incluir o queijo entre os produtos que compõe a Cesta Básica. Como segue:

“Art.1º Inclui como item essencial na Cesta Básica o queijo.”



¹ <https://www.almt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:resolucao:2022-12-19:7942?marcoHistorico=2022-12-19#dispositivo371123>



“Parágrafo único. Cada cesta básica deverá conter, no mínimo, uma peça de queijo, oriundo de cem por cento de leite natural, vedado produto análogo aos lácteos.”

A inserção de um alimento na “CESTA BÁSICA” deve levar em consideração muitos aspectos, tais como a legislação, estatísticas e análises econômicas, Salário Mínimo Base, renda familiar, e finalmente as peculiaridades e realidades de cada região do País.

Com base nesse argumento faz-se necessário conceituar, compreender como foi criada a Cesta Básica, quais os itens que compõe a cesta, e como é feita a análise de preços dos produtos baseado no salário mínimo; finalmente qual instituição é habilitada para desenvolver a avaliação das cestas por região. Como segue:

Cesta básica²

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.



Cestas básicas entregues para famílias em situação de vulnerabilidade social

Cesta básica ^(português brasileiro) ou **cabaz de compras** ^(português europeu) é um conjunto formado por produtos utilizados por uma família durante um mês. Os produtos, em geral, são fontes de todos os gêneros alimentícios componentes da necessidade nutricional do ser humano.^[1] Existem diversos modelos de cesta básica, não havendo atualmente uma formulação precisa de quais produtos a compõem.

A noção de um conjunto mínimo de produtos alimentícios necessários para a nutrição de uma família durante um mês possui suas origens ligadas às definições de salário mínimo; até hoje, uma série de cestas básicas foram e continuam a ser propostas.^[2]

https://pt.wikipedia.org/wiki/Cesta_b%C3%A1sica



Brasil

No Brasil, apesar de existirem diversos padrões de cestas básicas, aquele estabelecido pelo DIEESE é o mais comum. A cesta básica elaborada pelo DIEESE adquire preços e conteúdos diferentes de acordo com a região onde é montada.^[3] No geral, todas as cestas básicas são montadas com quantidades variadas de 13 gêneros alimentícios considerados necessários para a manutenção da vida: carne, leite, feijão, arroz, farinha, batata, tomate, pão, café em pó, frutas, açúcar, óleo (gordura) e manteiga.

Tabela de provisões mínimas para a cesta básica^{[3][4]}

Alimento	Região 1	Região 2	Região 3	Nacional
Carne	6,0 kg	4,5 kg	6,6 kg	6,0 kg
Leite	7,5 l	6,0 l	7,5 l	15,0 l
Feijão	4,5 kg	4,5 kg	4,5 kg	4,5 kg
Arroz	3,0 kg	3,6 kg	3,0 kg	3,0 kg
Farinha	1,5 kg	3,0 kg	1,5 kg	1,5 kg
Batata	6,0 kg	não há	6,0 kg	6,0 kg
Legumes (Tomate)	9,0 kg	12,0 kg	9,0 kg	9,0 kg
Pão	6,0 kg	6,0 kg	6,0 kg	6,0 kg
Café em pó	600 g	300 g	600 g	600 g
Frutas (Banana)	90 unid.	90 unid.	90 unid.	90 unid.





Açúcar	3,0 kg	3,0 kg	3,0 kg	3,0 kg
Banha/Óleo	750 g	750 g	900 g	1,5 kg
Manteiga	750 g	750 g	750 g	900 g

Região 1: Estados de SP, MG, ES, RJ, GO e DF.

Região 2: Estados de PE, BA, CE, RN, AL, SE, AM, PA, PI, TO, AC, PB, RO, AP, RR e MA.

Região 3: Estados de PR, SC, RS, MT e MS.

Nacional: Cesta média para o trabalhador de todo o território nacional.

Como a cesta é definida através de padrões alimentícios regionais, é esperado que quantidades se mantenham similares ao analisar diferentes cestas distribuídas em regiões iguais. É importante observar também que cestas básicas cedidas por empresas aos seus funcionários não necessariamente apresentam todos os gêneros alimentícios citados, uma vez que as quantidades e os produtos são geralmente determinados entre acordos entre os 2 grupos.^[5]

Existem também no país cestas básicas contendo produtos de higiene pessoal e limpeza; essas, entretanto, são menos comuns. Além disso, elas não são obrigatórias nem estão regulamentadas.^[6]

Aspectos econômicos da cesta básica

A cesta básica é utilizada na área da economia com um instrumento de medida da inflação, sendo um indicador importante de como o aumento do preço dos produtos afeta o dia-a-dia e a alimentação da população no geral. Ela pode estar associada a alguns índices como o IPC (índice de preço do consumidor).^[7]

Além disso, segundo o Decreto-lei nº399 de 30 de abril de 1938, o salário mínimo é:

"A remuneração devida ao trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte."^[4]

Sendo assim, o DIEESE também estipula uma relação entre a cesta básica e o salário-mínimo, acompanhando a evolução do preço da cesta básica brasileira e calculando seu custo mensal com relação ao salário mínimo vigente.^[8]

No mês de agosto de 2020, foi considerado que o salário mínimo necessário para atender à alimentação e às demais necessidades da população seria de R\$4536,12, em contraste com o salário mínimo nominal de R\$1045,00 vigente.^[9]

Aspectos nutricionais da cesta básica

No âmbito da nutrição, a cesta básica brasileira contém todos os grupos alimentares relativos à necessidade nutricional diária. Embora haja propostas para melhorar a composição e adequação nutricional da





cesta^[2], os principais grupos químicos e nutricionais estão atualmente presentes nas provisões mínimas para a cesta básica.

Carboidratos

Os carboidratos são as biomoléculas existentes em maior proporção. Na cesta básica do DIEESE, as principais fontes de carboidratos são o arroz, a farinha, a batata e o pão.

Esses alimentos contêm grandes teores de monossacarídeos (como a glicose), oligossacarídeos (provenientes da união de monossacarídeos, a exemplo da sacarose e da maltose), e também polissacarídeos (como o amido, composto pela união de um número grande de monossacarídeos). Os carboidratos que possuem mais de um monossacarídeo serão quebrados em suas respectivas partes menores, por meio de reações enzimáticas, durante a digestão no corpo humano.^[10]

Os carboidratos são compostos orgânicos com mais de um grupo funcional, sendo compostos principalmente por átomos de carbono, hidrogênio e oxigênio e possuindo fórmula geral (CH₂O)_n. Sua oxidação pelas vias metabólicas fornece a principal fonte de energia para as células do corpo humano, e seu armazenamento, na forma de glicogênio (um polissacarídeo), é a principal reserva energética humana.^[10]

Proteínas

Devido à ausência de algumas enzimas em seu organismo, os seres humanos, assim como os animais em geral, não são capazes de sintetizar os 20 tipos de aminoácidos e, portanto, devem adquirir os aminoácidos essenciais (aqueles que não são sintetizados) por meio da dieta alimentar.^[10]

Depois da água, as proteínas são o principal tipo de molécula no corpo humano: elas servem como um importante componente estrutural das células animais, principalmente dos músculos. Elas também atuam como membranas e são precursoras de outras moléculas importantes para a vida, como o ácido nucleico. Quando há falta de carboidratos e lipídeos, as proteínas também podem servir como fonte de energia para o corpo humano.^[11]

Dependendo da idade, é recomendado pela Autoridade Europeia de Segurança Alimentar que se ingira de 0,83 g a 1,31 g de proteína por quilograma de massa corporal ao dia.^[12] As principais fontes alimentares de proteína encontradas na cesta básica são a carne, o leite e o feijão. No entanto, ovos, peixes e nozes são mais alguns exemplos de alimentos ricos em proteína.

A desnutrição proteica é relativamente comum e pode causar doenças como a diarreia, fígado gorduroso, desenvolvimento de linfócitos T e o atraso no desenvolvimento infantil. Por outro lado, o excesso de proteínas favorece a formação de cálculos urinários e é associado por alguns estudos com a alta pressão arterial.^[13]





Lipídios

Os lipídios são um grupo amplo de moléculas orgânicas naturais, sendo representado principalmente por gorduras, ceras, esteróis e algumas vitaminas (as lipossolúveis, A, D, E e K). Apesar disso, os lipídios costumam ser resumidos aos triglicerídeos, grupo que as gorduras constituem.^[10]

Os seres humanos e outros mamíferos possuem a capacidade metabólica de sintetizar e degradar a maioria dos lipídios, porém alguns, chamados ácidos gordos essenciais, devem ser obtidos por meio da dieta. Nesse sentido, a banha e a manteiga são os dois principais representantes do grupo na cesta básica, mas doces, biscoitos recheados e alguns derivados do leite também são fontes ricas dessas moléculas. O excesso desses alimentos pode provocar sobrepeso e doenças cardiovasculares, enquanto a falta pode levar ao raquitismo. Assim, é necessário um equilíbrio na alimentação.^[14]

Os lipídios são uma fonte de energia mais rica que os carboidratos. No entanto, eles só são consumidos pelas células na ausência de glicose. Além disso, os lipídios têm uma importante atuação como membrana biológica, tendo em vista suas propriedades químicas relacionadas às diferenças de polaridade de diferentes partes da molécula.^[15]

Esse grupo também é importante para a regulação térmica do corpo, uma vez que constitui a hipoderme, camada da pele que age como isolante térmico. Por fim, a gordura pode servir para proteger mecanicamente áreas do corpo contra choques.^[10]

Vitaminas

As vitaminas são compostos não sintetizados pelo corpo humano, que são estritamente obtidos pela alimentação. Elas possuem diversas funções, sendo que a maioria das vitaminas catalisa reações químicas que não ocorreriam em tempo hábil naturalmente no corpo humano.^{[10][16]}

As vitaminas são divididas em dois grandes grupos: as hidrossolúveis (solúveis em água), que correspondem às oito vitaminas do complexo B e à vitamina C, e as lipossolúveis (solúveis em substâncias apolares, como lipídeos), que correspondem às vitaminas A, D, E e K.^[10]

O grupo hidrossolúvel, pela sua característica principal de ser solúvel em água, é facilmente excretado pelo corpo humano; assim, sua ingestão é recomendada diariamente. Por sua vez, o grupo lipossolúvel, devido a seu armazenamento em substâncias apolares, não necessita de ingestão diária.^[16]

As vitaminas existem em todos os alimentos da cesta básica; entretanto, um único alimento não é capaz de fornecer todas as vitaminas necessárias para o corpo humano. Uma vez que a deficiência de vitaminas causa uma série de doenças^[10], a alimentação balanceada





também se faz necessária para que sejam ingeridas todas as vitaminas em quantidades adequadas.

Sais minerais

Os sais minerais são espécies químicas inorgânicas eletricamente carregadas que garantem o bom funcionamento de processos metabólicos. Sendo assim, eles são fundamentais no combate a doenças e na cicatrização, por exemplo. Os sais minerais constituem um grupo bem variado e, por isso, podem ser encontrados em variados tipos de alimentos.^[17]

Algumas atuações que merecem destaque são as dos íons sódio e potássio, que além de regularem a água no organismo, atuam no sistema nervoso e na contração muscular. Além deles, sais de cálcio e fósforo são importantes na composição dos ossos. Outro exemplo famoso é o ferro, que atua no transporte de oxigênio. Podem ser citados também o flúor, o magnésio e o zinco. É importante ressaltar que cada um deles é proveniente de fontes alimentícias variadas.^[18]

Portugal

Em Portugal a Cesta Básica é normalmente designada por “cabaz de compras”.^{[19][20]} Este cabaz contém uma ampla variedade de produtos e serviços habitualmente consumidos por uma família representativa. O preço total do “cabaz de compras” fornece uma medida do nível geral de preços, e é verificado periodicamente para ver quanto é que os preços estão a subir ou a descer.

Referências

1. ↑ Menezes, F. (1998). «Panorama Atual da Segurança Alimentar no Brasil». Consultado em 18 de setembro de 2020
2. ↑ ^{ir para: a b} Barretto, Sérgio A. J.; Cyrillo, Denise C.; Cozzolino, Silvia M. F. (fevereiro de 1998). «Análise nutricional e complementação alimentar de cesta básica derivada do consumo». *Revista de Saúde Pública* (1): 29–35. ISSN 0034-8910. doi:10.1590/S0034-89101998000100004. Consultado em 22 de setembro de 2020
3. ↑ ^{ir para: a b} DIEESE. «Metodologia da Cesta Básica de Alimentos» (PDF). Consultado em 18 de setembro de 2020
4. ↑ ^{ir para: a b} «Portal da Câmara dos Deputados». www2.camara.leg.br. Consultado em 22 de setembro de 2020
5. ↑ Jomalismo (16 de maio de 2019). «Conheça as 3 regras sobre a concessão do benefício da cesta básica». *Jornal Contábil - Com você 24 horas por dia*. Consultado em 22 de setembro de 2020
6. ↑ «Projeto torna obrigatória a inclusão de itens de higiene na cesta básica durante pandemia - Notícias». Portal da Câmara dos Deputados. Consultado em 22 de setembro de 2020
7. ↑ «IPC | IBRE». portalibre.fgv.br. Consultado em 22 de setembro de 2020
8. ↑ «DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos». www.dieese.org.br. Consultado em 22 de setembro de 2020
9. ↑ «DIEESE - análise cesta básica - Salário mínimo nominal e necessário - agosto/2020». www.dieese.org.br. Consultado em 22 de setembro de 2020
10. ↑ ^{ir para: a b c d e f a b} Nelson, David L. (David Lee), 1942-; Lehninger, Albert L.,; Termignoni, Carlos. *Princípios de bioquímica de Lehninger* 6a edição ed. Porto Alegre: [s.n.] OCLC 946050108





11. ↑ Voet, Donald, (2011). *Biochemistry 4th edition ed.* Hoboken, NJ: John Wiley & Sons. OCLC 690489261
12. ↑ «EFSA sets population reference intakes for protein». *European Food Safety Authority (em inglês)*. 9 de fevereiro de 2012. Consultado em 22 de setembro de 2020
13. ↑ USDA (2009). «*Infant Nutrition and Feeding*» (PDF). Consultado em 22 de setembro de 2020
14. ↑ José Mariano Amabis, Gilberto Rodrigues Martho. *Biologia das células*. [S.l.]: Moderna - Didáticos
15. ↑ Fahy, Eoin; Subramaniam, Shankar; Murphy, Robert C.; Nishijima, Masahiro; Raetz, Christian R. H.; Shimizu, Takao; Spener, Friedrich; Meer, Gerrit van; Wakelam, Michael J. O. (1 de abril de 2009). «Update of the LIPID MAPS comprehensive classification system for lipids». *Journal of Lipid Research (em inglês) (Supplement)*: S9–S14. ISSN 0022-2275. PMC 26747113. PMID 19098281. doi:10.1194/jlr.R800095-JLR200. Consultado em 22 de setembro de 2020
16. ↑ ^{ir para: a b} «Vitaminas». *Mundo Educação*. Consultado em 22 de setembro de 2020
17. ↑ Zoroddu, Maria Antonietta; Aaseth, Jan; Crisponi, Guido; Medici, Serenella; Peana, Massimiliano; Nurchi, Valeria Marina (junho de 2019). «The essential metals for humans: a brief overview». *Journal of Inorganic Biochemistry (em inglês)*: 120–129. doi:10.1016/j.jinorgbio.2019.03.013. Consultado em 22 de setembro de 2020
18. ↑ «Minerals». *medlineplus.gov*. Consultado em 22 de setembro de 2020
19. ↑ Infopédia. «cabaz | Definição ou significado de cabaz no Dicionário Infopédia da Língua Portuguesa». *Infopédia - Dicionários Porto Editora*. Consultado em 22 de setembro de 2020
20. ↑ «A estabilidade de preços é importante porquê?» (PDF). *B Portugal*. 2016. Consultado em 18 de Maio de 2016

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos– DIEESE³ é o Departamento habilitado para fazer a análise, levantamento e acompanhamento econômico constante da Cesta básica no Brasil.

DIEESE

Quem Somos

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) é uma entidade criada e mantida pelo movimento sindical brasileiro. Foi fundado em 1955, com o objetivo de desenvolver pesquisas que subsidiassem as demandas dos trabalhadores.

Sindicatos, federações, confederações de trabalhadores e centrais sindicais são filiados ao DIEESE e fazem parte da direção da entidade. Atualmente, são cerca de 700 associados.

Ao longo dos mais de 60 anos de história, o DIEESE conquistou credibilidade e reconhecimento nacional e internacional como instituição que desenvolve pesquisa, assessoria e educação voltadas para os dirigentes e assessores das entidades sindicais e os trabalhadores.

³<https://www.dieese.org.br/materialinstitucional/quemSomos.html>



Graças a um trabalho que beneficia a toda a sociedade, é reconhecido como instituição de utilidade pública.

O DIEESE possui 17 escritórios regionais, cerca de 50 subseções (unidades dentro de entidades sindicais) e atualmente dois observatórios do trabalho (divisões que funcionam dentro de prefeituras, governos estaduais, para subsidiar o poder público com pesquisas e análises).

(...)

Pesquisa

Desde a fundação, o DIEESE realiza pesquisas que disponibilizam informações sobre salários, custo de vida, mercado de trabalho, perfis de categorias profissionais e de setores, greves, perfil socioeconômico dos trabalhadores, acordos e convenções coletivas, entre outros. Alguns desses levantamentos são regulares, outros são especiais, desenvolvidos por demanda de entidades sindicais ou parceiras.

Regulares

- **Índice do Custo de Vida da cidade de São Paulo (ICV) - desde 1959**
Verifica mensalmente a variação de preço de mais de 1.000 itens de consumo.
- **Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos (PNCBA) - desde 1959**
Atualmente é realizada nas 26 capitais e no DF.
Acompanha o valor médio de 13 itens essenciais de alimentação. (grifo nosso)
- **Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) - desde 1985**
Iniciada na Região Metropolitana de São Paulo e, em diferentes períodos, expandida para outras áreas. Acompanha a movimentação do mercado de trabalho metropolitano.
- **Sistema de Acompanhamento de Informações Sindicais (SAIS-DIEESE)**
Levanta e sistematiza informações sobre salário, pisos salariais, negociações coletivas, greves. Os dados são organizados em banco de dados e divulgados em estudos, em intervalos regulares desde a década de 1980.

O Departamento fundamenta ainda sobre a metodologia utilizada, e sobre o Decreto Lei que definiu quais os parâmetros e regulamentação seria o elemento norteador as políticas públicas relativas ao tema.





CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS METODOLOGIA - DIEESE ⁴

1. Introdução

A pesquisa da Cesta Básica de Alimentos (Ração Essencial Mínima) realizada hoje pelo Dieese em dezoito capitais do Brasil acompanha mensalmente a evolução de preços de treze produtos de alimentação, assim como o gasto mensal que um trabalhador teria para comprá-los. Outro dado importante da pesquisa são as horas de trabalho necessárias ao indivíduo que ganha salário mínimo, para adquirir estes bens. O salário mínimo necessário, também divulgado mensalmente, é calculado com base no custo mensal com alimentação obtido na pesquisa da Cesta. Este texto apresenta a metodologia utilizada pelo Dieese para a Pesquisa da Cesta Básica de Alimentos, estabelecida com base no Decreto Lei nº 399, que regulamenta o Salário Mínimo no Brasil. Após uma descrição mais detalhada desta Lei, apresenta-se a forma como foi implantada a pesquisa nas várias capitais do país. Para isso, descreve-se a Pesquisa de Locais de Compra, realizada pelos vários Escritórios Regionais do DIEESE para o início da coleta de preços do cálculo da Cesta. São também descritos os procedimentos metodológicos utilizados para calcular o custo da Cesta Básica de Alimentos e do Salário Mínimo Necessário, ambos divulgados mensalmente pelo Dieese e importantes instrumentos na luta em defesa do poder aquisitivo do trabalhador, principalmente daquele que ganha o salário mínimo.

2. Decreto Lei nº 399

Em 30 de abril de 1938, foi regulamentada a Lei nº 185 de 14 de Janeiro de 1936 pelo Decreto Lei nº 399. Este estabelece que o salário mínimo é a remuneração devida ao trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte (D.L. nº 399 art. 2º). 1 Através

⁴ <https://www.dieese.org.br/metodologia/metodologiaCestaBasica.pdf>





de um estudo censitário realizado em cada localidade, e de informações salariais obtidas junto às empresas das várias regiões, as Comissões do Salário Mínimo, criadas antes da instituição do Decreto, estabeleceram os valores mínimos regionais a serem pagos aos trabalhadores. Apresentaram também uma lista de alimentos, com suas respectivas quantidades. Esta cesta, chamada Cesta Básica de Alimentos, seria suficiente para o sustento e bem estar de um trabalhador em idade adulta, contendo quantidades balanceadas de proteínas, calorias, ferro cálcio e fósforo.

(...)

7. Salário Mínimo Necessário

A constituição, promulgada em 5 de outubro de 1988, define o salário mínimo como aquele fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas (do trabalhador) e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo,... (Constituição Federativa do Brasil, art. 7º - IV). Para calcular o Salário Mínimo Necessário, o DIEESE considera o preceito constitucional de que o salário mínimo deve atender as necessidades básicas do trabalhador e de sua família e cujo valor é único para todo o país. Usa como base o Decreto lei nº 399, que estabelece que o gasto com alimentação de um trabalhador adulto não pode ser inferior ao custo da Cesta Básica de Alimentos

Legislação pertinente:

- Constituição Federal 1988
- Decreto Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, “Aprova o regulamento para execução da lei nº 185, de 14 de janeiro de 1936, que institui as Comissões de Salário Mínimo”.





Por derradeiro devemos pontuar que a inserção do queijo na Cesta Básica no Estado de Mato Grosso deve passar por critérios fitossanitários, pelos órgãos competentes, pela Comissão Competente nesta Casa de Leis, conforme tramitou o projeto anterior supracitado, para que só então possa haver um posicionamento com bases consistentes para a inserção deste produto.

Do ponto de vista desta Comissão que subscreve não vislumbramos obstáculos legais para que o projeto de lei prospere, haja vista que a produção da bacia leiteira no Estado de Mato Grosso passa por rigorosa inspeção sanitária e procedimentos formais amparados pela lei.

Quanto à discricionariedade da inserção do queijo como elemento necessário e nutricionalmente relevante cabe a cada região se adequar, conforme disposto nas fundamentações apresentadas.

Dessa forma, diante dos fatos explanados e por todas as razões e justificativas expostas acima, manifesto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **709/2023** do Deputado Estadual Gilberto Cattani.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 709/2023**, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani que “*Dispõe sobre a inclusão do queijo entre os produtos que compõe a Cesta Básica, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*”.

A propositura objetiva inserir na Cesta Básica no Estado de Mato Grosso o queijo como alimento essencial para a nutrição familiar.





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
**Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e
Agrário e Regularização Fundiária**

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 19

RUB. Lu

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO**
do Projeto de Lei nº 709/2023, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2023.





IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 709/2023 - Parecer nº 036/2023	
Reunião da Comissão em: <u>27/06/23</u>	
Presidente: Deputado Estadual Nininho	
Relator: <u>Dr. João</u>	
VOTO DO RELATOR	
Pelos razões expostas, esta relatoria se manifesta pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 709/2023, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO" Vice-Presidente	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA Membro Titular	
DEPUTADO DR. JOÃO Membro Titular	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Membro Suplente	
DEPUTADO THIAGO SILVA Membro Suplente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Membro Suplente	

